



**SINDICATO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS
E TELÉGRAFOS E SIMILARES DE BAURU E REGIÃO - SINDECTEB**
ARAÇATUBA, BOTUCATU, PRESIDENTE PRUDENTE E SOROCABA

R. Batista de Carvalho, 4-33, Sala 405, Ed. Comercial – Centro – CEP 17010-901 – Bauru/SP
www.sindecteb.com.br - secretaria@sindecteb.com.br – Fone: (14) 3232-6432 (whatsapp) / (14) 3222-5080

C.N.P.J. (M.F.) 50.844.935/0001-22

Filiado à **FinDECT**

Ofício nº 441/2021

Bauru-SP, 24/11/2021

Assunto: OF - CDD Tupã - Impedimento ilegal de acesso aos dirigentes sindicais

Processo Referência: 005001.000331/2021-96

Ilmo. Sr.

Eurico Gaspar Batista Filho

Representante do Departamento de Relacionamento Organizacional – DEREIO/DIGEP

Edifício Correios Sede, Quadra 1, Bloco A, 2º Andar, Asa Norte

Brasília/DF- CEP 70002-900

Prezado Senhor,

Vimos através desta solicitar que se tome as devidas providências quanto ao impedimento ilegal de acesso do Diretor Sindical Silvio Prudêncio, às dependências da unidade de **CDD Tupã**, durante o intervalo dos empregados, no dia de hoje, 24/11/2021.

Conforme é de conhecimento, após o julgamento do Dissídio Coletivo pelo TST este ano, foi garantido a retomada das cláusulas e retroatividade à 01/08/2021, sendo deferido também, de forma **vinculante** e integral ao Precedente Normativo nº 91 do TST, a criação da seguinte cláusula:

Precedente Normativo TST - Nº 91 - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL À EMPRESA

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

Portanto, **segundo estritamente o que foi garantido em cláusula**, o Diretor Sindical compareceu na unidade e solicitou permissão ao gerente para acessar as dependências durante o intervalo de alimentação e descanso, para desempenhar suas funções.

O Gerente da unidade contatou a Superintendência, e foi informado que embora a Empresa reconheça o direito previsto nesta nova cláusula, em vigência de forma retroativa à 01/08/2021, tomou-se a decisão regional de se negar o acesso e assumir, portanto, os riscos administrativos e judiciais oriundos desta decisão. Importante frisar que vários Sindicatos já iniciaram as visitas seguindo tal precedente normativo, sem qualquer impedimento.

A Diretoria deste SINDECTEB vem através desta repudiar com veemência tal prática antissindical realizada na SE/SPI, que desrespeita inclusive precedentes normativos judicialmente incorporados, solicitar correção de conduta e abertura de processo administrativo para apurar a violação deste direito.

Agradecendo a atenção que a DEREIO/DIGEP dará a este Ofício, despedimos-nos com protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,



Assinatura(s)

Documento assinado eletronicamente por **José Aparecido Gimenes Gandara**, em 24/11/2021 às 17:48:29, conforme horário oficial de Brasília.

José Aparecido Gimenes Gandara - Presidente - SINDECTEB



As assinaturas eletrônicas constantes deste documento, tem como fundamento: **Lei nº 14.063** de 23 de setembro de 2020; Artigos 107 e 219 da **Lei nº 10.406**, de 10 de janeiro de 2002 que Institui o Código Civil; Artigo 10º, §2º da **Medida Provisória nº 2.200-2/2001** de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no endereço:

<https://sindecteb.sgdd.com.br/api/document/verify/441/331/c37731497a480ebf7e16e5fec5068736e09f518172754c0a8f2ee0fd5e73173e>